



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 605/1988

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 17,68% (dezessete virgula sessenta e oito por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, correspondente à Unidade de Referência de Preços – URP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de que trata este artigo, terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 29 de agosto de 1988.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal  
Administração

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Mun. de

**Projeto n° 25/1988.**  
**Autor: Executivo Municipal.**